



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Lei nº1475/2005

“Dispõe sobre a regulamentação das atividades de transporte turístico marítimo na baía de Paraty, licenciamento para a regular atividade de barcos superior há 30 (trinta) passageiros, bem como sobre a limitação das mesmas no porto e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei disciplina a exploração e o funcionamento dos serviços de turismo marítimo na baía de Paraty, exercido por embarcação com capacidade de transportar superior há 30 (trinta) passageiros, em complemento a Lei Municipal nº1.065/98, valendo as disposições anteriores aos demais casos.

Art. 2º - O exercício da atividade turística marítima na Baía de Paraty, somente poderá ser exercido em caráter permanente e mediante prévia licença, a ser emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A licença para funcionamento, assim como a fiscalização do exercício da atividade, serão realizados pela secretaria de finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a agência da Capitania dos Portos/Paraty, a legalização, vistoria e a fiscalização das embarcações que exercem atividade turística marítima na Baía de Paraty.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O alvará para funcionamento será emitido tão somente pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - Para a concessão da licença para regular o funcionamento da atividade turística, a ser exercida por embarcações com capacidade de transportar superior há 30 (trinta) pessoas, deverá o proprietário da embarcação, e, somente ele, atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do certificado de segurança de navegação ou documento que comprove a regularidade da embarcação junto à Capitania dos Portos de Paraty;
- b) Possuir empresa, devidamente inscrita no cadastro fiscal de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Paraty, a qual se vincula a embarcação, específica para captação e venda de passagens;
- c) Apresentar comprovante de residência dos tripulantes no Município de Paraty, com no mínimo 03 (três) anos;
- d) Proceder o recolhimento das taxas de licença para funcionamento, que deverá ser recolhida no montante de R\$ 20 (vinte) salários mínimos, haja vista a capacidade de transportar passageiros deste tipo de embarcação;
- e) Apresentar certidão negativa de débito junto ao erário Municipal;
- f) Apresentar certidão negativa de ações cível e criminal e do Cartório de Protestos desta comarca, relativa ao proprietário, sócio, bem como outros documentos que porventura forem exigidos pela legislação ou ato administrativo pertinente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença para funcionamento somente poderá ser requerida nos meses de maio, junho, julho e agosto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licença concedendo a permissão para prática de turismo marítimo, deverá ser colocada em lugar de fácil visualização pelos fiscais da Secretaria de Finanças.

Art. 5º - As licenças serão outorgadas nos termos da Lei Orgânica Municipal, podendo ser revogadas no caso de transgressão de qualquer norma desta Lei.

Art. 6º - As embarcações permissionárias são obrigadas:

I – Manter a embarcação em boas condições para a devida prática de turismo e transporte de passageiros;

II – Fornecer aos órgãos próprios da Prefeitura resultados contábeis, estatísticos e quaisquer elementos que forem necessários para fins de fiscalização;

III – Apresentar, sempre que for solicitada, a relação dos tripulantes que exercem sua atividade na embarcação, devidamente atualizada;

Art. 7º - É definitivamente defeso à concessão de licença para embarcações com capacidade de transportar superior há 30 (trinta) passageiros que estejam licenciadas em Município distinto deste, em adquirir licença para a prática de turismo marítimo em Paraty.

Art. 8º - É obrigatório o seguro contra terceiros e de acidentes da tripulação, sendo vedada a prática do serviço sem essa condição, devendo uma cópia da apólice estar arquivada junto a Secretaria de Finanças.

②



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 9º - Vencendo a apólice do seguro, que trata o artigo anterior, a empresa deverá apresentar o comprovante de renovação ou nova apólice, sob pena de revogação automática da permissão da embarcação beneficiada, notificação da Secretaria e responsabilidade sobre prejuízos causados.

Art. 10º - O número de embarcações com capacidade de transportar superior há 30 (trinta) passageiros, atualmente no montante de 60 (sessenta) barcos, ficará delimitada ao número de eleitores deste Município, tendo por base a proporção atual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo assim, a cada 4.000 (quatro mil) novos eleitores, será concedida uma nova licença para a prática de turismo marítimo.

DAS INFRAÇÕES

Art. 11º - Constituem em infrações, devendo ser enquadradas nas formas de penalidades, as seguintes ocorrências:

- a) Não apresentar a documentação exigida para regularização junto ao Município;
- b) A não contratação de pessoal apto e devidamente regularizado para estar exercendo a atividade de tripulante;
- c) Estar com a licença para exercício da prática de turismo marítimo vencida;
- d) Estar a embarcação inapta para a prática de atividade turística;
- e) A prática ou omissão de condutas que desregrem o bom e pleno funcionamento das atividades turísticas, junto ao público alvo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização caberá aos membros da Capitania dos Portos de Paraty, em conjunto com a fiscalização Municipal pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 12º - Os agentes de fiscalização quando necessário poderão:

I – Advertir o proprietário da embarcação, através do responsável pela tripulação (Capitão), notificando-o por escrito, com o respectivo ciente e conseqüente remessa de cópia da notificação à documentação da embarcação;

II – Multar a embarcação infratora, respeitando as formalidades legais;

III – Proceder o cancelamento da licença após a terceira notificação, quando não estiver cumprindo as determinações e normas desta Lei;

IV – Solicitar às autoridades competentes a apreensão da embarcação irregular, e aplicação de multa;

Art. 13º - A multa de que trata o artigo anterior, será no montante correspondente há 3.500 (três mil e quinhentas) ufir's.

DAS PENALIDADES

Art. 14º - A inobservância de quaisquer das disposições desta Lei e demais atos regulamentares, sujeitará os infratores, embarcações permissionárias, às seguintes penalidades aplicadas, separadas ou cumulativamente:

I – Notificação escrita;

II – Multa;

III – Suspensão ou cassação da permissão;

Art. 15º - A pena de notificação, conterà as providencias necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

PARÁGRAFO ÚNICO – A pena de notificação converter-se-á em multa diária, caso não sejam cumpridas as providências determinadas no prazo estabelecido, ficando estipulado em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, no caso de não cumprimento da notificação em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 16º - As embarcações permissionárias, quando penalizadas, poderão recorrer da decisão no prazo de 08(oito) dias à Secretaria competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

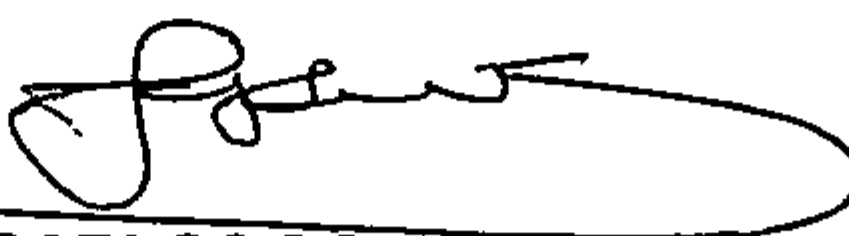
Art. 17º - As embarcações permissionárias são responsáveis diretamente pelas infrações cometidas pelos seus tripulantes, decorrentes dessa Lei, ressalvadas as Leis Marítimas Federais.

Art. 18º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria competente, que observará as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal e outras leis pertinentes ao assunto.

Art. 19º - A presente Lei terá validade para os novos barco com capacidade de transportar superior a 30 (trinta) passageiros, que quiserem licenciar-se a partir da publicação da presente.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 03 DE OUTUBRO DE 2005.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito